



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-000396/026/14 - Contas anuais.

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2014.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Elizandra Catia Lorigola Melato.

Períodos: (17-03-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Henry Vinicius Daloia
Geraldes.

Período: (1º-1-14 a 16-03-14).

Acompanha: TC-000396/126/14.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante
Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. 2ª Câmara, em sessão de 23 de fevereiro de 2016, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Bálsamo, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,44%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 82,90%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,59%; Aplicação na Saúde: 26,35%; Transferências ao Legislativo: 3,78%; Execução orçamentária: déficit 3,30%.

Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-5352/989/14
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
RESPONSÁVEL: ELIZANDRA CATIA LORIJOLA MELATO - PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO
INTERESSADOS: **Dentista**, Andréya Espinha Lourenço Rubio;
Médico Plantonista, Carlos Augusto Bedin;
Médico Plantonista, Lander Braga Calais
Correia Pinto; **Médico Plantonista**, Nage Jorge
Racy; **Psicologa**, Denise Maldonado Morasutti;
Técnico de Enfermagem, Aline de Oliveira;
Técnico de Enfermagem, Claudia Lilian Zacheo;
Técnico de Enfermagem, Cristiane Sousa do
Nascimento; **Técnico de Enfermagem**, Danilo
Aparecido Leoncio; **Técnico de Enfermagem**,
Jamile Fernanda Lemes da Silva de Sá; **Técnico**
de Enfermagem, Maria Isabel Prado Marqueze;
Visitador Domiciliar, Debora de Oliveira;
Visitador Domiciliar, Eleandra Ferreira
Maciel Mantovani; **Visitador Domiciliar**,
Elizabete Aparecida Magri da Costa; **Visitador**
Domiciliar, Felipe Augusto Andreghetto dos
Santos; **Visitador Domiciliar**, Joice Aparecida
Diogo Conti; **Visitador Domiciliar**, Roseli
Caetano; **Visitador Domiciliar**, Sandra
Aparecida Formagi; **Visitador Domiciliar**,
Sandra Lucia Carvalho da Silva; **Visitador**
Domiciliar, Sueli da Silva Batista dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

EXERCÍCIO: 2013
INSTRUÇÃO: UR-08 / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal efetivados pela Prefeitura Municipal de Bálsamo, no exercício de 2013.

A Fiscalização (evento 12.4) ressaltou que a Prefeitura realizou as contratações sem processo seletivo e acreditou que a necessidade e o interesse público das admissões não restaram comprovados.

Por fim, o Poder Executivo ultrapassou no 1º e no 2º quadrimestres de 2013 o limite previsto no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no 3º quadrimestre o limite previsto no artigo 20 da mesma lei.

Instada a se manifestar (evento 15.1), a Prefeitura trouxe aos autos justificativas e documentos em que alega que as contratações foram necessárias e não houve tempo para a realização de concurso público, além de o município sofrer com a desistência de profissionais aprovados em concurso público. Afirma também que todos os contratos já foram encerrados. No caso do cargo de visitador domiciliar, refere-se ao surto de dengue como motivador das contratações (eventos 21.1 a 21.9).

Remetidos os autos à ATJ, esta acreditou que as justificativas apresentadas não são suficientes para sanar os pontos elencados pela Fiscalização e propôs a ilegalidade das admissões, bem como sua Chefia (eventos 30.1 e 30.2).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

DECISÃO

Em preliminar, com relação às despesas de pessoal acima dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, tal matéria deverá ser tratada quando do exame das contas do Município, consoante entendimento já esposado neste E. Tribunal¹.

Considerando a ocorrência de apenas 20 admissões pelo tempo estipulado e a constatação de que todos os contratos ocorreram no prazo determinado por lei municipal, considero afastado o possível abuso no uso do permissivo constitucional em detrimento da realização de concurso público para admissões em caráter efetivo.

Assim, entendo que, excepcionalmente neste caso, foram atendidos os pressupostos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, pois caracterizada a "necessidade temporária de excepcional interesse público" que legitima as admissões transitórias. Ressalto, porém, que a realização de concurso público, para preencher cargos existentes no Quadro de Pessoal do Executivo, e criados por lei, deve ser privilegiada quando a necessidade da contratação deixar de ser transitória e passar a ser permanente, evitando-se, assim, descaracterização do instituto constitucional que permite admissões por tempo determinado.

Pelo exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fazendo, porém, **severas recomendações** à Origem, para que, nas próximas contratações, observe com maior atenção o interesse e a finalidade pública, priorizando a contratação por meio de concurso público, conforme art. 37, inc. II da Constituição Federal.

¹ TC-001832/006/08 - "Considero que a questão dos gastos com pessoal deve ser analisada quando do exame das contas do município", - Relator Conselheiro Robson Marinho. Sentença Publicada no Diário Oficial de 21/07/11.

TC-001105/007/07 - "Quanto à extrapolação do limite de gastos com pessoal acima do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a questão deverá ser apreciada no exame das contas do Executivo Municipal" - Relator Antonio Roque Citadini. Sentença Publicada no Diário Oficial de 06/12/11.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF 2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 12 de setembro de 2017.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

PROCESSO: TC-5352/989/14

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

RESPONSÁVEL: ELIZANDRA CATIA LORIJOLA MELATO - PREFEITA À ÉPOCA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO

INTERESSADOS: **Dentista**, Andréya Espinha Lourenço Rubio;
Médico Plantonista, Carlos Augusto Bedin;
Médico Plantonista, Lander Braga Calais
Correia Pinto; **Médico Plantonista**, Nage Jorge
Racy; **Psicologa**, Denise Maldonado Morasutti;
Técnico de Enfermagem, Aline de Oliveira;
Técnico de Enfermagem, Claudia Lilian Zacheo;
Técnico de Enfermagem, Cristiane Sousa do
Nascimento; **Técnico de Enfermagem**, Danilo
Aparecido Leoncio; **Técnico de Enfermagem**,
Jamile Fernanda Lemes da Silva de Sá; **Técnico**
de Enfermagem, Maria Isabel Prado Marqueze;
Visitador Domiciliar, Debora de Oliveira;
Visitador Domiciliar, Eleandra Ferreira
Maciel Mantovani; **Visitador Domiciliar**,
Elizabete Aparecida Magri da Costa; **Visitador**
Domiciliar, Felipe Augusto Andreghetto dos
Santos; **Visitador Domiciliar**, Joice Aparecida
Diogo Conti; **Visitador Domiciliar**, Roseli
Caetano; **Visitador Domiciliar**, Sandra
Aparecida Formagi; **Visitador Domiciliar**,
Sandra Lucia Carvalho da Silva; **Visitador**
Domiciliar, Sueli da Silva Batista dos Santos

EXERCÍCIO: 2013

INSTRUÇÃO: UR-08 / DSF-II



DQC. 7

TC-5352/989/14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fazendo, porém, **severas recomendações** à Origem, para que, nas próximas contratações, observe com maior atenção o interesse e a finalidade pública, priorizando a contratação por meio de concurso público, conforme art. 37, inc. II da Constituição Federal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 12 de setembro de 2017.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

DOC. 8

Execução da despesa

Município: Bálsamo**Exercício: 2015**

Município: Bálsamo

Exercício: 2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Mês: janeiro

Evento: Empenhado

Número do Empenho: 472-2015

CPF / CNPJ / Ident.Esp.: CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 15116966000166

Nome do Fornecedor: PETRUS JUAM V. M. MAZZUCCA ME

Data do evento: 2015-01-19

Valor: 184.030,00

Função de governo: 13 - URBANISMO

Subfunção de governo: 50 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Descrição do Programa: Manutencao dos Servicos Urbanos

Descrição da ação: 2022 - Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos

Descrição da fonte de recurso: 1 - TESOURO

Código da aplicação fixo: 0110 - GERAL

Modalidade de licitação: 8 - PREGÃO

Subitem: 33903920 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

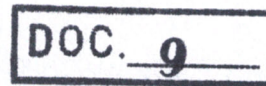
Histórico:

G+



** As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266



Execução da despesa

Município: Bálsamo

Exercício: 2017

Município: Bálsamo

Exercício: 2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Mês: janeiro

Evento: Empenhado

Número do Empenho: 336-2017

CPF / CNPJ / Ident.Esp.: CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 15116966000166

Nome do Fornecedor: PETRUS JUAM V. M. MAZZUCCA ME

Data do evento: 2017-01-27

Valor: 11.178,42

Função de governo: 13 - URBANISMO

Subfunção de governo: 50 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Descrição do Programa: Manutencao dos Serviços Urbanos

Descrição da ação: 2022 - Manutencao dos Serviços Urbanos Diversos

Descrição da fonte de recurso: 1 - TESOURO

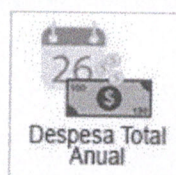
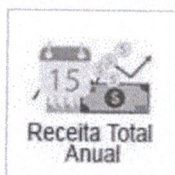
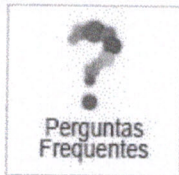
Código da aplicação fixo: 0110 - GERAL

Modalidade de licitação: 8 - PREGÃO

Subitem: 33903920 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

Histórico: Serviços de manutencao corretiva em equipamentos de iluminacao publica.

[G+](#)



** As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266

DOC. 10

Execução da despesa

Município: Bálamo**Exercício: 2017**

Município: Bálamo

Exercício: 2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Mês: maio

Evento: Empenhado

Número do Empenho: 2032-2017

CPF / CNPJ / Ident.Esp.: CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 15116966000166

Nome do Fornecedor: PETRUS JUAM V. M. MAZZUCCA ME

Data do evento: 2017-05-04

Valor: 43.434,56

Função de governo: 13 - URBANISMO

Subfunção de governo: 50 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Descrição do Programa: Manutencao dos Servicos Urbanos

Descrição da ação: 2022 - Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos

Descrição da fonte de recurso: 1 - TESOURO

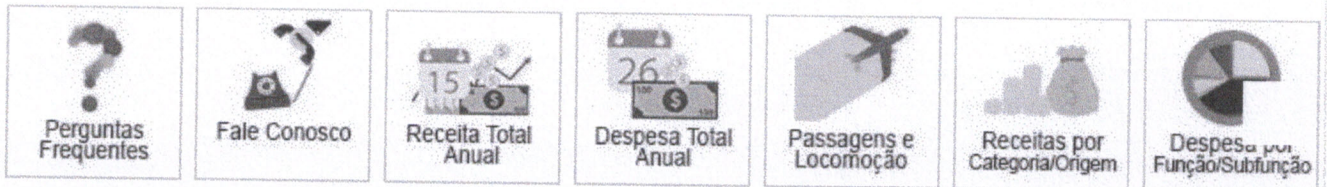
Código da aplicação fixo: 0110 - GERAL

Modalidade de licitação: 8 - PREGÃO

Subitem: 33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Histórico: Licitação: 000016/17 - Entidade: 1 - Modalidade: PREGAO PRESENCIAL - No Mod.: 11 - Servicos de Manutencao Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminacao Publica

[G+]



** As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266

DOC. 11

Execução da despesa

Município: Bálsamo**Exercício: 2017**

Município: Bálsamo

Exercício: 2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Mês: agosto

Evento: Empenhado

Número do Empenho: 3752-2017

CPF / CNPJ / Ident.Esp.: CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 15116966000166

Nome do Fornecedor: PETRUS JUAM V. M. MAZZUCCA ME

Data do evento: 2017-08-11

Valor: 10.540,00

Função de governo: 13 - URBANISMO

Subfunção de governo: 50 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Descrição do Programa: Manutencao dos Servicos Urbanos

Descrição da ação: 2022 - Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos

Descrição da fonte de recurso: 1 - TESOURO

Código da aplicação fixo: 0110 - GERAL

Modalidade de licitação: 1 - OUTROS/NÃO APLICÁVEL

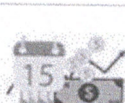
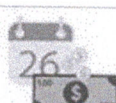
Subitem: 44905192 - INSTALAÇÕES

Histórico: SERVICOS PRESTADOS DE INSTALACAO DE BRACOS CURTO DE ILUMINACAO COMPLETO COM LUMINARIA FECHADA NAO INTEGRADA VAPOR DE SODIO DE 250 W REATOR E RELE.

G+

Perguntas
Frequentes

Fale Conosco

Receita Total
AnualDespesa Total
AnualPassagens e
LocomoçãoReceitas por
Categoria/OrigemDespesa por
Função/Subfunção

** As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266